



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 740 / 2024

Porto Alegre, 20 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II, IV e VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera a descrição analítica nas atribuições da classe de cargos de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, constante na letra "b" - Especificações de Classes do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Sr. Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI N ° 006 /24.

Altera as atribuições da classe de cargos de Auxiliar de Enfermagem, constante na letra "b" - Especificações de Classes do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica alterada a descrição analítica nas atribuições da classe de cargos de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, do Grupo Saúde e Assistência, código SA 1.01.06, constante na letra "b" - Especificações de Classes do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

“ANEXO I

.....

b) ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

.....

CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

.....

ATRIBUIÇÕES:

.....

b) Descrição Analítica: fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratório; auxiliar eventualmente na instrumentação em intervenções cirúrgicas, somente se necessário; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e de ambulância e na alimentação; auxiliar nos cuidados "pós-mortem"; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, preparar ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência, considerando a proibição de negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco à integridade física do profissional; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes; fazer visitas difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária; colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar as atribuições da classe de cargos de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, constante na letra "b" - Especificações de Classes do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

A proposta consiste na alteração das atribuições constantes na descrição analítica do cargo de Auxiliar de Enfermagem na legislação municipal vigente, em atendimento às recomendações do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN/RS), quanto à necessidade de revisão e adequação de determinadas atividades desempenhadas atualmente pelos auxiliares de enfermagem do Município.

Nesse sentido, a atualização decorre da constatação de que algumas atribuições funcionais descritas na Lei nº 6.309, de 1988, para o cargo em tela encontram-se em desacordo com as atividades que podem ser desempenhadas pelos auxiliares de enfermagem, segundo previsão estabelecida

na legislação federal que regulamenta o exercício da enfermagem, como a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987 e Resolução COFEN Nº 564/2017.

Desse modo, as alterações propostas consistem na exclusão das atividades incompatíveis e adequação de certas atribuições previstas no Plano de Carreira no Município, em respeito aos regulamentos federais supracitados.

Finalmente, ressaltamos que as alterações sugeridas não geram incremento de despesa ao Município.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, às quais submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 20/03/2024, às 16:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27938844** e o código CRC **E2D90ABB**.